

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo de apoio aos clubes do concelho de Olhão, entre o Município de Olhão e o Grupo Columbófilo Fusetense, para realização de obras de melhoria nas instalações da sede.



Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**;

E

O Grupo Columbófilo Fusetense, com sede Rua da Ponte Grande 8700-020 Fuseta Olhão, pessoa coletiva número 501433511, representado pelo seu Exmo. Sr presidente António Luís Custódio Zica, doravante designado por **GCF** ou **segundo outorgante**.

Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na alínea *f*) do nº2 do artigo 23.º e na alínea *v*) do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão (RAADMO), que estabelece as regras e as condições de atribuição de apoios às associações, clubes e coletividades desportivas locais.

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a realização de obras de melhoramento nas instalações da sede do clube.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

O contrato de desenvolvimento desportivo será válido até final do ano civil de 2021, com efeitos a partir da assinatura do presente contrato.

Cláusula 3.ª

(Comparticipação financeira)

O 1.º Outorgante atribuirá ao 2.º Outorgante um apoio financeiro até ao valor máximo de € 5 781 (cinco mil setecentos e oitenta e um euros), o qual será dividido em duas prestações a serem liquidadas, uma com a assinatura do contrato, no valor de € 5 000 (cinco mil euros) e outra de € 781 (setecentos e oitenta e um euros), com a entrega, pelo 2º outorgante, do relatório de execução, de acordo com o n.º 5 do Artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula 4.ª

(Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)

Compete ao 1º outorgante:

1. Verificar o exato desenvolvimento do programa desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/209 de 01 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula 5.ª

(Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)

Compete ao 2º outorgante:

1. Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objeto de participação, nos termos constantes da candidatura apresentada ao Município, visando atingir os objetivos nela expressos.
2. Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação, o apoio da GMD;
3. Facultar ao Município autorização para consulta, via *online*, da regularidade da sua situação tributária e de ausência de dívida à Segurança Social.
4. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva execução do contrato-programa.
5. Entregar, até 30 dias após a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, o relatório final das atividades, que terá de elaborar de acordo o n.º 5 do Artigo 19º do Decreto-lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro, na sua redação atual;
6. Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.
- 7.

Cláusula 6.ª

(Revisão do Contrato de Desenvolvimento)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévia autorização escrita do 1.º Outorgante.

Cláusula 7.ª

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro, na sua redação atual.

Cláusula 8.ª

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21º a 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro, na sua redação atual.

Cláusula 9.ª

(Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do 2.º Outorgante implica a devolução da verba mencionada na cláusula 3.ª, acrescida de juros à taxa legal.

Cláusula 10.ª

(Publicitação)

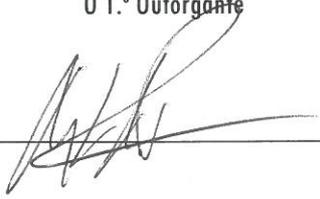
É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual, na página eletrónica do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto n.º1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Cláusula 11.ª
(Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um para cada uma das partes, em Olhão 2 de setembro de 2021.

O 1.º Outorgante



O 2.º Outorgante

